



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003158-69.2021.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE OBRAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COMSEG

ASSUNTO: Acréscimos e supressões ao objeto e prorrogação contratual - Contrato n. 01/2022 – Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia e reforma dos fóruns eleitorais dos municípios de Espigão do Oeste/RO e Ouro Preto do Oeste/RO - Minuta de Termo Aditivo - Análise.

DESPACHO Nº 598 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa MAROK SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., CNPJ n. 15.706.238/0001-04, para execução de obras de engenharia, ampliação e reforma dos fóruns eleitorais dos municípios de Espigão do Oeste e de Ouro Preto do Oeste, materializada no Contrato Administrativo n. 01/2022 (0783288), atualmente em execução, com termo final do prazo para execução dos serviços fixado em 15/02/2023 e vigência em 30/05/2023, de acordo com Termo Aditivo n. 4/203 (0997692).

Por meio da Solicitação n. 21 (1014142), complementada pela Informação n. 61 (1015073), a COMSEG informa que a Contratada solicitou reconsideração do prazo de execução da obra, com apresentação de novo cronograma, a fim de ajustar pontos técnicos. Em análise, a ASSENGE manifestou-se de acordo, conforme a Informação n. 54, no bojo do PSEI n. 0000490-91.2022.6.22.8000.

Dessa forma, aquela Coordenadoria informou a necessidade de realização acréscimos e supressões de serviços, registrando de tratar de serviços relacionados as atividades de reforma do Fórum Eleitoral de Espigão do Oeste objeto do Contrato n. 01/2022, informando que para os novos serviços inseridos na planilha foram adotados os mesmos critérios de fontes de preços, bem como foram aplicados o mesmo percentual de desconto global de 1,99% ofertado pela licitante no certame competitivo.

Além disso, registrou a necessidade de formalizar aditivo contratual para prorrogar o prazo da execução da Ordem de Serviço n. 01 (0792326) por mais 117 (cento e dezessete) dias corridos, a contar de 15/02/2023, com termo final em 12/06/2023, e do prazo de vigência do Contrato n. 01/2022 por mais 73 (setenta e três) dias corridos, a contar de 31/05/2023, com termo final em 12/08/2023.

Consta, ainda, nos autos que as alterações pretendidas não causarão reflexos financeiros no contrato, motivo pelo qual não haverá necessidade de reforço orçamentário.

Na sequência, a SAOFC encaminhou o feito, concomitantemente, à SECONT, para elaboração de minuta de aditivo contratual, e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico (1014181).

A SECONT elaborou a minuta de termo aditivo n. 5 (1015116) ao Contrato Administrativo n. 01/2022, remetendo à Assessoria Jurídica da SAOFC (1015117), a qual, após análise, aprovou os seus termos, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Ademais, a AJSAOFC opinou pela possibilidade jurídica dos acréscimos e das supressões pretendidos; bem assim pela possibilidade de prorrogação do prazo de execução da Ordem de Serviço n. 01/2022 (0792326) por mais 117 (cento e dezessete) dias corridos, a contar de 15/02/2023, com termo final em 12/06/2023, e do prazo de vigência do Contrato n. 01/2022 por mais 73 (setenta e três) dias corridos, a contar de 31/05/2023, com termo final em 12/08/2023, com fundamento na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do contrato originário e inciso I do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93. Além disso, enfatizou a necessidade de atualização da garantia contratual, nos termos do Parecer Jurídico n. 115 (1015209).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se nos exatos termos da AJSAOFC (1015242)

Analisando os autos, verifica-se que os acréscimos e as supressões possibilitadas pela Lei n. 8.666/93 encontram expressa correspondência no regime contratual em apreço, motivo pelo qual não resta dúvida de que a pretensão da unidade gestora está juridicamente abrigada.

Além disso, a COMSEG não descuidou das necessárias justificativas para os ajustes pretendidos no dimensionamento do objeto, adotando para tanto os dados, os documentos e as informações que embasam a Solicitação n. 21 (1014142), complementada pela Informação n. 61 (1015073), na qual se encontram as justificativas da unidade fiscalizadora do contrato para cada item de serviço que se quer suprimir ou acrescer ao objeto originário, demonstradas no conjunto de projetos arquitetônicos, de engenharia e da planilha orçamentária dos custos sintéticos e analíticos em função das alterações, que resultam no idêntico percentual de 20,44% (vinte inteiros e quarenta e quatro por cento) do valor atualizado do contato, tanto para as reduções, quanto para os acréscimos; ambas, portanto, no valor comum de R\$ 450.039,03 (quatrocentos e cinquenta mil trinta e nove reais e três centavos).

Sendo assim, em função da equivalência entre os acréscimos e as supressões pretendidas, tem-se que os ajustes não produzirão reflexos financeiros no contato originário, motivo pelo qual podem ser processados independentemente de lastro orçamentário adicional.

No tocante à prorrogação dos prazos de execução e vigência, além de pactuada expressamente na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n. 01/2022, a pretensão encontra abrigo no inciso I, § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Quanto à minuta do aditivo contratual, o instrumento contempla as informações necessárias e suficientes, inclusive quanto ao aspecto de que as alterações não produzirão repercussão nos percentuais de acréscimos e supressões possibilitados pelo art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU n. 749/2010 – Plenário, tendo sido devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC.

Ante o exposto, com amparo nas atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:

I - autorizo os acréscimos e as supressões ao Contrato n. 01/2022 (0783288), no valor de R\$ 450.039,03 (quatrocentos e cinquenta mil trinta e nove reais e três centavos), sem reflexos financeiros a serem pagos, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c § 1º da Lei n. 8.666/93 e nas Cláusulas Décima, item 12.1, e Décima Sexta Subcláusula Segunda do ajuste originário;

II - autorizo a prorrogação do prazo de execução da ordem de serviço da Ordem de Serviço n. 1/2022 (0792326), por mais por mais 117 (cento e dezessete) dias corridos, a contar de 15/02/2023, com termo final em 12/06/2023, e do prazo de vigência do Contrato n. 01/2022 por mais 73 (setenta e três) dias corridos, a contar de 31/05/2023, com termo final em 12/08/2023, com fundamento na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do contrato originário e inciso I do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93;

III - determino a intimação da contratada para apresentação de nova garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, observadas todas as condições, prazos, vigências, percentuais e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato originário e do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

À SAOFC para continuidade dos procedimentos de execução do contrato, condicionada à prévia verificação da manutenção das condições de habilitação pela Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 30/05/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1015350** e o código CRC **EFA1FB1C**.